

## **MENSAGEM**

Assunto: Esclarecimento n. 1

Referência: Pregão Eletrônico n. 71/2013

Data: 16/12/2013

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e instalação de servidores de rede e fornecimento de módulos de memória para servidores Dell PowerEdgeR720 e Dell PowerEdge R910.

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2013**

#### **ESCLARECIMENTO N. 1**

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 71/2013, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA  
Pregoeira

## Pergunta 01

O item 2.2.8 exige que os licitantes apresentem “Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com disco rígido padrão SAS e SATA”. Verificamos que essa exigência é demasiadamente dúbia, desnecessária e, por pressuposto, ilegal. Os fabricantes de servidores de processamento de dados adquirem componentes de terceiros, e comercializam tais equipamentos em regime de O&M, ou seja, imprimem suas marcas nesses equipamentos. Isso não significa que o equipamento seja realmente fornecido pela empresa fabricante do servidor. Nesse sentido é possível concluir que, na prática nenhum fornecedor de servidores de processamento de dados seria capaz de atender a essência da exigência colocada.

A exigência que componentes de um servidor de processamento de dados (tais como discos rígidos, BIOS, teclado, mouse, entre outros) sejam da mesma marca do fabricante do equipamento é conduta vedada pelos órgãos de controle da Administração Pública, conforme pode ser observado nos Acórdãos n. 213/2013/TCU-Plenário e n.855/2013/TCU-Plenário.

Acórdão n. 855/2013/TCU-Plenário

*“10. De fato, a exigência de que a BIOS ou o software de gerenciamento seja da mesma marca do fabricante, não se aceitando outras soluções em regime de OEM, afronta o previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo exigência restritiva consoante jurisprudência desta Corte (Acórdãos 5.746/2011-2ª Câmara; 535/2011 e 2.479/2009, esses últimos do Plenário). “*

O entendimento da Secretaria de Fiscalização e Tecnologia da Informação – SEFTI/TCU já exarado em diversos pareceres, como os supramencionados, afirmam que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. É de conhecimento público que todas as “fabricantes de servidores” apenas realizam a montagem (preparação) do conjunto de componentes de terceiros (sejam em regime de O&M ou não), sem necessariamente produzir, as suas expensas e com recursos próprios, todos os componentes do conjunto. Em outros casos, como o de nossa empresa, possuímos tecnologia mais avançada onde as controladoras SAS/SATA trabalham integradas (on board) a placa mãe (motherboard). Neste caso, a controladora deve ser da mesma marca da fabricante da placa-mãe e não da fabricante do computador.

Isto posto segue o nosso questionamento: Para efeitos de atendimento ao requisito do item 2.2.8 “Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com disco rígido padrão SAS e SATA” serão aceitas as controladoras indicadas (homologadas) pelo fabricante da placa-mãe. Está correto o nosso entendimento?

## Resposta 01

Está correto seu entendimento. O termo “fabricante do equipamento”, constante do item 2.2.8 “Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com disco rígido padrão SAS e SATA”, faz referência tanto ao fabricante do servidor, quanto ao fabricante da placa-mãe.

Desta forma, serão aceitas as controladoras RAID homologadas pela fabricante da placa-mãe, desde que compatíveis com discos rígidos padrão SAS e SATA, bem como atendidas as demais condições previstas no edital.

## **Pergunta 02**

2.2.22 O servidor deverá ter índice de desempenho SPECint\_rate2006 (baseline) igual ou superior a 665, auditado e validado pelo Standard Performance Evaluation Corporation através do site [www.spec.org](http://www.spec.org).

Haja vista que o nosso servidor alcança 664 pontos, alcançando 0,3% a menos que o auditado para o edital, solicitamos que sejam aceitos também este índice tendo em vista que a diferença entre eles não interfere em nada o bom funcionamento do servidores, caso não seja aceito os fornecedores serão obrigados a oferecer um processador bem mais caro, aumenta em muito o valor estimado no edital. Está correto nosso entendimento?

## **Resposta 02**

Não está correto seu entendimento, atenha-se às especificações do Edital.